



58  
558

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026

LEI 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 018/2026  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04.008/2026



### OBJETO

Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Material de Consumo (Combustíveis – Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S-10), para suprir as necessidade da Administração Municipal



### VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 4.320.164,62 (quatro milhões, trezentos e vinte mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)



### VIGÊNCIAS

INICIAL: 18 de Junho de 2026  
FINAL: 18 de Junho de 2027



### ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração

### ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA



### DADOS DO BENEFICIÁRIO

M.A. AUTO POSTO AVENIDA LTDA, CNPJ nº 05.535.350/0001-76  
AVENIDA PRESIDENTE MEDICE, 210, PARQUE PRIMAVERA, Itinga do Maranhão, Maranhão  
postoaunidaitinga@hotmail.com, (99) 3531-5664,  
Marco Antonio Mendes Pimentel, CPF nº 291.902.073-00

### PREÂMBULO

Aos 18 de Junho de 2026, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 018/2026, que tem como objeto Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Material de Consumo (Combustíveis – Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S-10), para suprir as necessidade da Administração Municipal, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



359

de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Material de Consumo (Combustíveis – Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S-10), para suprir as necessidade da Administração Municipal, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 018/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA**

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



360

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



361

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



362

do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

#### CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



364

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP |                                                                                                                                 |       |         |         |             |                  |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|---------|-------------|------------------|
| Item                          | Descrição                                                                                                                       | Marca | Unidade | Quant.  | Valor Unit. | R\$ Total        |
| 1                             | GASOLINA COMUM                                                                                                                  | ALE   | L       | 146.716 | R\$ 6,97    | R\$ 1.022.610,52 |
|                               | QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE                                                                                              |       |         |         |             |                  |
|                               | Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 64.563,00   Valor Total: R\$ 450.004,11                                     |       |         |         |             |                  |
|                               | Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 29.699,00   Valor Total: R\$ 207.002,03                                             |       |         |         |             |                  |
|                               | Secretaria Municipal de Assistência Social   Quantidade: 28.924,00   Valor Total: R\$ 201.600,28                                |       |         |         |             |                  |
| 2                             | Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA   Quantidade: 23.530,00   Valor Total: R\$ 164.004,10 |       |         |         |             |                  |
|                               | DIESEL S500                                                                                                                     | ALE   | L       | 155.421 | R\$ 7,60    | R\$ 1.181.199,60 |
|                               | QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE                                                                                              |       |         |         |             |                  |
|                               | Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 145.288,00   Valor Total: R\$ 1.104.188,80                                  |       |         |         |             |                  |
|                               | Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 5.891,00   Valor Total: R\$ 44.771,60                                               |       |         |         |             |                  |
| 3                             | Secretaria Municipal de Assistência Social   Quantidade: 1.885,00   Valor Total: R\$ 14.326,00                                  |       |         |         |             |                  |
|                               | Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA   Quantidade: 2.357,00   Valor Total: R\$ 17.913,20   |       |         |         |             |                  |
|                               | DIESEL S10                                                                                                                      | ALE   | L       | 273.078 | R\$ 7,75    | R\$ 2.116.354,50 |
|                               | QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE                                                                                              |       |         |         |             |                  |
|                               | Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 184.616,00   Valor Total: R\$ 1.430.774,00                                  |       |         |         |             |                  |
|                               | Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 83.077,00   Valor Total: R\$ 643.846,75                                             |       |         |         |             |                  |
|                               | Secretaria Municipal de Assistência Social   Quantidade: 3.077,00   Valor Total: R\$ 23.846,75                                  |       |         |         |             |                  |



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ITINGA  
—DO MARANHÃO—  
Lugar de gente feliz!

365

|                                                                                                                               |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA   Quantidade: 2.308,00   Valor Total: R\$ 17.887,00 |                  |
| Valor Total                                                                                                                   | R\$ 4.320.164,62 |

Itinga do Maranhão - MA, 18 de Junho de 2026.

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

NICOLAY SILVA QUEIROZ  
Secretaria de Administração  
Decreto 037/2025

Nicolay Silva Queiroz  
Secretária Municipal de Administração - SEMAD  
Decreto nº 037/2025 - GAB

PELA BENEFICIÁRIA

MARCO ANTONIO  
MENDES  
PIMENTEL:29190207300

Marco Antonio Mendes Pimentel  
CPF nº 291.902.073-00

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MENDES  
PIMENTEL:29190207300  
Dados: 2026.06.18 10:56:26 -03'00'

4.2 Classificação Orçamentária

Serão considerados:

a) Gastos Específicos

Programas e ações **exclusivos** para crianças e adolescentes:

- Educação Infantil
- Proteção Social Básica e Especial
- Saúde da Criança e do Adolescente
- Alimentação Escolar

b) Gastos Transversais

Programas **não exclusivos**, mas com impacto direto:

- Atenção Primária à Saúde
- Cultura, Esporte e Lazer
- Segurança Alimentar

- Direitos Humanos

4.3 Quadro-síntese do Mapa Orçamentário (modelo oficial)

| Função / Secretaria | Programa do PPA        | Tipo de Gasto | Público Prioritário     | Vinculação à Agenda |
|---------------------|------------------------|---------------|-------------------------|---------------------|
| Educação            | Educação Infantil      | Específico    | Crianças 0-5            | Eixo 2              |
| Assistência Social  | Proteção Social Básica | Específico    | Crianças e adolescentes | Eixo 3              |
| Saúde               | Atenção Primária       | Transversal   | Crianças e adolescentes | Eixo 1              |
| Cultura/Esporte     | Esporte e lazer        | Transversal   | Crianças e adolescentes | Eixo 5              |
| Agricultura         | Segurança Alimentar    | Transversal   | Crianças e adolescentes | Eixo 4              |

(Os valores serão consolidados anualmente na LOA e revisados na LDO.)

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO  
Código identificador: 9c7a3e4d5a6d51686e63a66030cc258c

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04.008/2026  
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 018/2026  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico  
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração  
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S): Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itainga do Maranhão/MA  
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Material de Consumo (Combustíveis - Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S-10), para suprir as necessidade da Administração Municipal  
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 4.320.164,62 (quatro milhões, trezentos e vinte mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)  
VIGÊNCIA INICIAL: 18 de Junho de 2026  
VIGÊNCIA FINAL: 18 de Junho de 2027

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME: Secretaria Municipal de Administração CNPJ: 01.614.537/0001-04  
LOGRADOURO: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300 BAIRRO: Coqueiral  
CIDADE: Itainga do Maranhão ESTADO: Maranhão  
REPRESENTANTE: Nicolcy Silva Queiroz CPF: 043.716.933-26

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: M.A. AUTO POSTO AVENIDA LTDA CPF/CNPJ: 05.535.350/0001-76  
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE MEDICE, 210 BAIRRO: PARQUE PRIMAVERA  
CIDADE: Itainga do Maranhão ESTADO: Maranhão  
CONTATO: (99) 3531-5664 E-MAIL: postoavenidaitinga@hotmail.com  
REPRESENTANTE: Marco Antonio Mendes Pimentel CPF: 291.902.073-00

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

| Item | Descrição      | Marca | Unidade | Quant.  | Valor Unit. | R\$ Total        |
|------|----------------|-------|---------|---------|-------------|------------------|
|      | GASOLINA COMUM | ALE   | L       | 146.716 | R\$ 6,97    | R\$ 1.022.610,52 |

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

1 Secretaria Municipal de Administração | Quantidade: 64.563,00 | Valor Total: R\$ 450.004,11  
Secretaria Municipal de Saúde | Quantidade: 29.699,00 | Valor Total: R\$ 207.002,03  
Secretaria Municipal de Assistência Social | Quantidade: 28.924,00 | Valor Total: R\$ 201.600,28  
Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itainga do Maranhão/MA | Quantidade: 23.530,00 | Valor Total: R\$ 164.004,10  
DIESEL S500 ALE L 155.421 R\$ 7,60 R\$ 1.181.199,60

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

2 Secretaria Municipal de Administração | Quantidade: 145.288,00 | Valor Total: R\$ 1.104.188,80  
Secretaria Municipal de Saúde | Quantidade: 5.891,00 | Valor Total: R\$ 44.771,60  
Secretaria Municipal de Assistência Social | Quantidade: 1.885,00 | Valor Total: R\$ 14.326,00  
Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itainga do Maranhão/MA | Quantidade: 2.357,00 | Valor Total: R\$ 17.913,20  
DIESEL S10 ALE L 273.078 R\$ 7,75 R\$ 2.116.354,50

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

3 Secretaria Municipal de Administração | Quantidade: 184.616,00 | Valor Total: R\$ 1.430.774,00  
Secretaria Municipal de Saúde | Quantidade: 83.077,00 | Valor Total: R\$ 643.846,75  
Secretaria Municipal de Assistência Social | Quantidade: 2.308,00 | Valor Total: R\$ 17.897,00

Valor Total

R\$ 4.320.164,62

Itinga do Maranhão - MA, 18 de Junho de 2026

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Nicolý Silva Queiroz  
Secretária Municipal de Administração - SEMAD CPF nº 291.902.073-00  
Decreto nº 037/2025 - GAB

Marco Antonio Mendes Pimentel

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: 399e4f434507929458e41a21c768fc96

AGENDA TRANSVERSAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ITINGA DO MARANHÃO MA

AGENDA TRANSVERSAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ITINGA DO MARANHÃO MA

1 - APRESENTAÇÃO

A efetivação dos direitos de crianças e adolescentes requer uma atuação pública cada vez mais integrada, planejada e comprometida com a promoção do desenvolvimento humano e da cidadania. Nesse contexto, a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes constitui um instrumento estratégico de gestão, voltado à articulação das diversas políticas públicas e à mobilização dos diferentes atores governamentais e sociais em torno de objetivos comuns. Partindo do entendimento de que as necessidades da infância e da adolescência são múltiplas e inter-relacionadas, a Agenda propõe uma atuação intersetorial capaz de superar práticas fragmentadas. Áreas como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e proteção social devem atuar de forma coordenada e complementar, assegurando respostas mais eficazes às demandas desse público e promovendo seu desenvolvimento integral. Fundamentada nos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente o da proteção integral e da prioridade absoluta, a Agenda reafirma o compromisso do poder público com a garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Dessa forma, busca incorporar essa perspectiva em todas as ações governamentais, assegurando que o planejamento, a execução e a avaliação das políticas públicas considerem os impactos e as necessidades específicas desse segmento da população. Além de orientar a formulação de ações e estratégias, a Agenda Transversal configura-se como um importante mecanismo de planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, permitindo a definição de prioridades, o estabelecimento de metas e o monitoramento dos resultados alcançados. Ao fortalecer a articulação entre gestores, equipes técnicas, conselhos de direitos e demais instituições parceiras, a Agenda contribui para uma gestão mais eficiente, participativa e comprometida com a garantia de direitos. Também amplia a transparência das ações governamentais e fortalece os mecanismos de controle social, incentivando a participação da sociedade na construção, acompanhamento e avaliação das políticas destinadas à infância e à adolescência.

2. DIAGNÓSTICO

2.1 População

De acordo com os dados do Censo Demográfico 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município possui uma população de 22.896 habitantes. A análise da estrutura etária evidencia a expressiva participação de crianças e adolescentes na composição demográfica local, reforçando a necessidade de planejamento e implementação de políticas públicas específicas para esse público. A distribuição da população infantojuvenil apresenta os seguintes

quantitativos: 0 a 4 anos: 1.737 crianças; 5 a 9 anos: 1.740 crianças; 10 a 14 anos: 1.903 crianças; 15 a 19 anos: 1.952 adolescentes. Ao todo, o município conta com 7.332 crianças e adolescentes entre 0 e 19 anos, correspondendo a aproximadamente 32% da população total. Esse percentual demonstra a relevância desse segmento para o desenvolvimento social do município e reforça a responsabilidade do poder público na formulação e execução de ações integradas voltadas à promoção, proteção e garantia de direitos. Nesse contexto, torna-se indispensável o fortalecimento das políticas públicas intersetoriais nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e proteção social, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Além disso, os dados evidenciam a importância da atuação articulada da rede de proteção e da adoção de estratégias que contribuam para a redução das vulnerabilidades sociais, a ampliação das oportunidades e a efetivação dos direitos previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2.2 Busca Ativa Escolar;

A Busca Ativa Escolar é uma importante estratégia para garantir o direito à educação e enfrentar a evasão e o abandono escolar. No entanto, sua implementação no município ainda enfrenta desafios que demandam a atuação articulada de toda a rede de proteção. Um dos principais desafios está relacionado às vulnerabilidades sociais e familiares que afetam crianças e adolescentes. Questões como dificuldades econômicas, conflitos familiares, trabalho infantil, problemas de saúde e outras situações de risco podem comprometer a frequência e o vínculo dos estudantes com a escola, exigindo ações integradas para além do ambiente escolar. Outro aspecto relevante é a articulação intersetorial entre Educação, Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar e demais órgãos da rede. Apesar dos avanços, ainda há necessidade de fortalecer os fluxos de comunicação, o compartilhamento de informações e o acompanhamento conjunto dos casos para garantir respostas mais efetivas às situações identificadas. Também se destaca o desafio da permanência escolar e do acolhimento após o retorno. O trabalho não se encerra quando o estudante volta à sala de aula. É fundamental que a escola desenvolva ações de acompanhamento e acolhimento que favoreçam sua adaptação, participação e continuidade dos estudos. Nesse sentido, a atuação integrada da equipe pedagógica e psicossocial é essencial para identificar necessidades específicas, fortalecer os vínculos com as famílias e construir estratégias que previnam novos episódios de evasão, assegurando o desenvolvimento e o sucesso escolar dos estudantes.

2.3 Desenvolvimento Integral, Saúde Mental e Bem-Estar de Crianças e Adolescentes na Segunda Década da Vida

Quanto ao desenvolvimento integral e à saúde mental de adolescentes, observa-se a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção do bem-estar, prevenção de agravos e garantia dos direitos desse público. Dados do Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC) evidenciam que a gravidez na adolescência